



# Regulamento de Apoios Sociais De Vila Nova



## Regulamento de Apoios Sociais da Freguesia de Vila Nova

### Preâmbulo

Considerando que as autarquias locais desempenham um papel fundamental na promoção do bem-estar e na melhoria das condições de vida das populações;

Considerando que as freguesias, enquanto autarquias locais de proximidade, têm competências para desenvolver ações de natureza social, contribuindo para a prevenção e mitigação de situações de vulnerabilidade social;

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da **Lei n.º 75/2013**, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e define as competências das freguesias;

A Junta de Freguesia de Vila Nova elaborou o presente Regulamento de Apoios Sociais, o qual foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia realizada em 17/03/2026 e submetido à aprovação da Assembleia de Freguesia em sessão realizada em 07/04/2026.



# REGULAMENTO DE APOIOS SOCIAIS

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece as condições e os critérios de atribuição de apoios sociais pela Junta de Freguesia de Vila Nova a cidadãos ou agregados familiares residentes na freguesia que se encontrem em situação de vulnerabilidade económica ou social.

#### Artigo 2.º

##### Objetivos

Os apoios sociais previstos no presente regulamento têm como objetivos:

- a) Contribuir para a melhoria das condições de vida da população;
- b) Apoiar agregados familiares em situação de comprovada carência económica;
- c) Prevenir e combater situações de exclusão social;
- d) Promover a solidariedade e a coesão social na freguesia.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se aos cidadãos residentes na freguesia de Vila Nova.
2. Podem beneficiar dos apoios previstos os indivíduos ou agregados familiares que comprovadamente se encontrem em situação de carência económica ou social.

#### Artigo 4.º

##### Definição de agregado familiar

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas que vivem em economia comum e partilham a mesma habitação.



## **CAPÍTULO II**

### **Modalidades de Apoio**

#### **Artigo 5.º**

Tipologia de apoios

Os apoios sociais podem assumir as seguintes modalidades:

- a) Apoio financeiro pontual;
- b) Apoio alimentar;
- c) Apoio na aquisição de medicamentos;
- d) Apoio no pagamento de despesas essenciais, designadamente água, eletricidade ou gás;
- e) Apoio na aquisição de bens essenciais;
- f) Outros apoios considerados adequados pela Junta de Freguesia.

#### **Artigo 6.º**

Natureza dos apoios

1. Os apoios atribuídos ao abrigo do presente regulamento têm carácter pontual e excecional.
2. A concessão de apoios depende da disponibilidade financeira da Junta de Freguesia.

## **CAPÍTULO III**

### **Procedimento de Candidatura**

#### **Artigo 7.º**

Apresentação do pedido

1. Os pedidos de apoio devem ser apresentados junto da Junta de Freguesia mediante o preenchimento de formulário próprio.
2. O pedido pode ser apresentado pelo interessado ou por representante devidamente autorizado.



## **Artigo 8.º**

### Documentos necessários

O pedido deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação do requerente;
- b) Comprovativo de residência;
- c) Declaração de rendimentos do agregado familiar;
- d) Comprovativos das despesas fixas mensais;
- e) Outros documentos que a Junta de Freguesia considere necessários.

## **Artigo 9.º**

### Avaliação da situação social

1. A Junta de Freguesia poderá proceder à avaliação social da situação do requerente.
2. Sempre que necessário, poderão ser solicitados pareceres a entidades ou técnicos especializados.

## **CAPÍTULO IV**

### **Critérios de Atribuição**

## **Artigo 10.º**

### Critérios de avaliação

Na apreciação dos pedidos serão considerados, nomeadamente:

- a) Rendimento per capita do agregado familiar;
- b) Número de elementos do agregado;
- c) Situação profissional dos membros do agregado;
- d) Situação habitacional;
- e) Existência de doença, deficiência ou dependência;
- f) Despesas fixas do agregado.



## **Artigo 11.º**

### Situações prioritárias

Serão consideradas prioritárias as seguintes situações:

- a) Famílias com menores a cargo;
- b) Idosos em situação de isolamento;
- c) Pessoas com deficiência ou doença crónica;
- d) Situações de emergência social devidamente comprovadas.

## **CAPÍTULO V**

### **Decisão**

## **Artigo 12.º**

### Competência

Compete à Junta de Freguesia deliberar sobre a atribuição dos apoios sociais previstos no presente regulamento.

## **Artigo 13.º**

### Comunicação da decisão

A decisão será comunicada ao requerente no prazo máximo de 8 dias após a apresentação do pedido completo.

## **CAPÍTULO VI**

### **Direitos e Deveres dos Beneficiários**

## **Artigo 14.º**

### Deveres

Os beneficiários dos apoios devem:

- a) Prestar informações verdadeiras;
- b) Utilizar os apoios exclusivamente para os fins para que foram concedidos;
- c) Comunicar qualquer alteração relevante da sua situação económica ou social.



## **CAPÍTULO VI**

### **Fiscalização**

#### **Artigo 15.º**

Verificação das condições

A Junta de Freguesia pode solicitar documentos adicionais ou proceder a diligências que considere necessárias para verificar a veracidade das informações prestadas.

#### **Artigo 16.º**

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações implica:

- a) Cancelamento do apoio concedido;
- b) Devolução das quantias eventualmente recebidas;
- c) Exclusão de futuras candidaturas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 17.º**

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 18.º**

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais.



## ANEXO I

### Ficha de Pedido de Apoio Social

#### 1 – Identificação do requerente

Nome:

Data de nascimento:

NIF:

NISS:

Morada:

Telefone:

Email:

#### 2 – Composição do agregado familiar

Nome | Idade | Parentesco | Situação profissional

#### 3 – Rendimentos do agregado

Salários

Pensões

Subsídios:

Outros rendimentos:

Total mensal: \_\_\_\_\_ €

#### 4 – Despesas mensais

Habitação:

Água:

Eletricidade:

Gás:

Medicamentos:

TV Cabo

Outras despesas:

Total mensal: \_\_\_\_\_ €

#### 5 – Tipo de apoio solicitado

Apoio financeiro

Apoio alimentar

Apoio medicamentos



Pagamento de despesas essenciais

Outros

Descrição do pedido:

---

---

---

---

### **Declaração**

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## APROVAÇÃO

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia

Vila Nova 24 de março de 2026

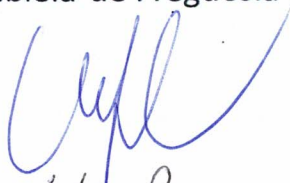
O Executivo da Junta de Freguesia

Vasco Lima  
Alma  
Ruihen Baptista

Aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de Vila Nova

Vila Nova 04 de abril de 2026

A Assembleia de Freguesia de Vila Nova

  
Leila Pereira  
Luís Góes  
Dina Santos  
Paulo Buals  
Rute Angelo  
Sónia Lourenço  
Hélia das  
Diana Nunes